

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.427, de 22 de maio de 2015)**

LEI N.º 8.362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

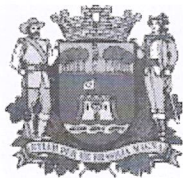
Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – CMSPC e o Fundo respectivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC, é um órgão colegiado de participação popular, de natureza deliberativa, consultiva e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, tendo por finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no Município de Jundiaí, ao qual compete:

- I – propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população, mediante a sugestão junto aos órgãos responsáveis de ações julgadas prioritárias no Município;
- II – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;
- III – propor a realização de campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança pública no Município;
- IV – receber sugestões oriundas da sociedade avaliando a oportunidade e conveniência de serem encaminhadas ao Poder competente;
- V – apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais e não governamentais, concernentes à segurança e dentro do âmbito de competência do Município entabular tratativas com organizações e instituições afins, visando a implantação de uma política conjunta para ações comunitárias de segurança e de cidadania, inclusive avaliando os resultados;
- VI – convidar representantes e técnicos que atuam na área de segurança pública, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à segurança, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;
- VII – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.362/2014 – pág. 2)

VIII – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

IX – definir a destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania – FMSPC, a serem alocados nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual. *(Inciso acrescido pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)*

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC, será composto por até 42 (quarenta e dois) membros titulares e igual número de suplentes, correspondendo a um representante e respectivo suplente de cada órgão abaixo discriminado, incluindo-se os Membros Convidados referidos no § 1º deste artigo:~~

~~I – Secretaria Municipal da Casa Civil;~~

~~II – Secretaria Municipal de Finanças;~~

~~III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;~~

~~IV – Secretaria Municipal de Transportes;~~

~~V – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;~~

~~VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;~~

~~VII – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;~~

~~VIII – Comando da Guarda Municipal;~~

~~IX – Movimento Sindical;~~

~~X – empresários de Jundiaí;~~

~~XI – empresas de segurança privada de Jundiaí;~~

~~XII – Associação dos Trabalhadores nas empresas de segurança privada de Jundiaí;~~

~~XIII – GGIM – Gabinete de Gestão Integrada Municipal;~~

~~XIV – Conselho Comunitário de Segurança – Barão de Jundiáhy;~~

~~XV – Conselho Comunitário de Segurança – Leste;~~

~~XVI – Conselho Comunitário de Segurança – Japy;~~

~~XVII – Coordenadoria da Juventude;~~

~~XVIII – Coordenadoria da Mulher;~~

~~XIX – Coordenadoria do Idoso;~~

~~XX – Coordenadoria da Igualdade Racial;~~

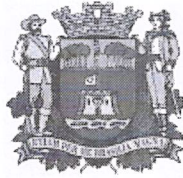
~~XXI – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~XXII – Região de Planejamento Comunitário Central;~~

~~XXIII – Região de Planejamento Comunitário Sul;~~

~~XXIV – Região de Planejamento Comunitário Leste;~~

~~XXV – Região de Planejamento Comunitário Noroeste;~~



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.362/2014 – pág. 3)

~~XXVI – Região de Planejamento Comunitário Norte;~~

~~XXVII – Região de Planejamento Comunitário Nordeste;~~

~~XXVIII – Região de Planejamento Comunitário Oeste.~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC será composto por 46 (quarenta e seis) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades e movimentos: (*“Caput” e incisos I a XXVIII com redação dada pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015*)

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria Municipal de Transportes;

V – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Comando da Guarda Municipal;

IX – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

X – Coordenadoria da Juventude;

XI – Coordenadoria da Mulher;

XII – Coordenadoria do Idoso;

XIII – Coordenadoria da Igualdade Racial;

XIV – Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;

XV – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

XVII – Conselho Municipal da Juventude;

XVIII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIX – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XX – Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra;

XXI – Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM;

XXII – Região de Planejamento Comunitário Central;

XXIII – Região de Planejamento Comunitário Sul;

XXIV – Região de Planejamento Comunitário Leste;

XXV – Região de Planejamento Comunitário Noroeste;

XXVI – Região de Planejamento Comunitário Norte;

XXVII – Região de Planejamento Comunitário Nordeste;

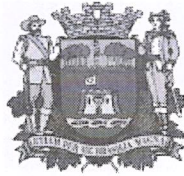


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.362/2014 – pág. 4)

- XXVIII – Região de Planejamento Comunitário Oeste;
 - XXIX – Conselho Comunitário de Segurança – Barão de Jundiahy;
 - XXX – Conselho Comunitário de Segurança – Leste;
 - XXXI – Conselho Comunitário de Segurança – Japy;
 - XXXII – Movimento Sindical;
 - XXXIII – empresários de Jundiaí;
 - XXXIV – empresas de segurança privada de Jundiaí;
 - XXXV – Associação dos Trabalhadores nas empresas de segurança privada de Jundiaí;
 - XXXVI – Comando do 12º GAC -Grupo de Artilharia de Campanha;
 - XXXVII – Comando do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;
 - XXXVIII – Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;
 - XXXIX – Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
 - XL – Delegacia Seccional da Polícia de Jundiaí;
 - XLI – 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/SP;
 - XLII – Ministério Público Estadual;
 - XLIII – Poder Judiciário;
 - XLIV – Movimento LGBT de Jundiaí.
 - XLXV – Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região;
 - XLVI – Associação Maçônica de Jundiaí. *(Incisos XXIX a XLVI acrescidos pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)*
- ~~§ 1º Deverão ser convidados a participarem do Conselho os representantes dos seguintes órgãos, movimento social e associação, cuja indicação será encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil:~~
- ~~I – Comando do 12º GAC – Grupo de Artilharia de Campanha;~~
 - ~~II – Comando do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;~~
 - ~~III – Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;~~
 - ~~IV – Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;~~
 - ~~V – Seccional da Polícia Civil do Estado;~~
 - ~~VI – Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção de Jundiaí;~~
 - ~~VII – Ministério Público Estadual;~~
 - ~~VIII – Poder Judiciário;~~
 - ~~IX – Conselho Municipal da Juventude;~~
 - ~~X – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;~~
 - ~~XI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;~~



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.362/2014 – pág. 5)

~~XXII – Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra;~~

~~XIII – Movimento LGBT de Jundiaí;~~

~~XIV – Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região.~~

§ 1º Cada membro titular terá seu respectivo suplente. (Redação dada pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)

~~§ 2º Os representantes destacados nos incisos XXII a XXVIII do “caput” deste artigo e os destacados nos incisos IX a XIV do § 1º serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal da Casa Civil, mediante regras preestabelecidas, sendo a indicação encaminhada àquela Secretaria.~~

§ 2º Os nomes dos representantes e respectivos suplentes dos órgãos, entidades e movimentos oficiais e representação que não integram o Poder Público Municipal serão:

I – se o caso, eleito em assembleia específica da categoria, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Prefeito, mediante regras preestabelecidas;

II – indicados ao Chefe do Executivo, mediante informação ao Gabinete do Prefeito, para a competente nomeação. (Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

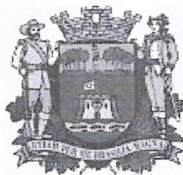
§ 2º Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 4º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.362/2014 – pág. 6)

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

Art. 6º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

~~Art. 7º O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil.~~

Art. 7º O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio do Gabinete do Prefeito. *(Redação dada pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)*

Art. 8º No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o CMSPC elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania – FMSPC, de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, com vigência indeterminada, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública em Jundiaí. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)*

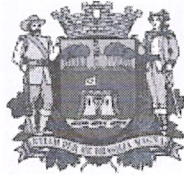
§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania – FMSPC poderão, ainda, ser utilizados em projetos de entidades públicas, estaduais e federais, mediante convênio, que tenham como objetivo o trabalho na área de segurança pública. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)*

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;

II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – valores provenientes de multas, oriundas de infração que sejam legalmente destinadas ao Fundo;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.362/2014 – pág. 7)

IV – transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual para Segurança Pública;

V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais;

VI – recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais;

VII – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)*

~~Art. 11. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública em Jundiaí. *(Revogado pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)*~~

~~§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual. *(Revogado pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)*~~

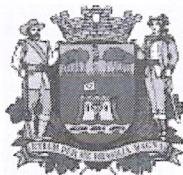
~~§ 2º É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos. *(Revogado pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)*~~

~~Art. 12. A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pela Secretaria Municipal da Casa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:~~

Art. 12. A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pelo Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições: *(Redação dada pela Lei n.º 8.427, de 22 de maio de 2015)*

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.362/2014 – pág. 8)

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de segurança pública, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 03.01.04.122.0160.2614.3.3.90.30.00.0.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo